



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Campestre, 21 de Janeiro de 2025.

OFÍCIO 003/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal de Campestre
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2017, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.


Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal

Exma Sra.
Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara Municipal de Campestre
Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 0894
Data: 21/01/2025
Assinatura



EFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

02
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2017, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado e consolidado o Anexo II da Lei Complementar nº 33/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Campestre, que passa a vigorar, **a partir de 1º de janeiro de 2025**, com a seguinte redação:

“ANEXO II / Relação das Remunerações dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Procurador-Geral do Município	1	R\$6.582,25
Controlador Interno do Município	1	R\$6.582,25
Secretário Municipal	13	R\$6.582,25
Secretário Municipal Adjunto	10	R\$5.000,00
Diretor de Departamento	17	R\$4.000,00
Diretor Clínico	1	R\$8.500,00
Chefe de Vigilância Epidemiológica	1	R\$3.200,00
Chefe de Vigilância Ambiental	1	R\$3.200,00
Chefe de Vigilância Sanitária	1	R\$3.200,00
Chefe de Divisão de Transporte (TFD)	1	R\$3.200,00
Chefe do CREAS	1	R\$3.200,00
Chefe do CRAS	1	R\$3.200,00
Enfermeiro RT (Incluído pela LC 37/2017)	1	R\$3.200,00

Art. 2º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



EFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

03
Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre a alteração e consolidação do Anexo II da Lei Complementar nº 33/2017, que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Campestre”**.

O presente projeto de lei visa promover a adequação e ajuste salarial de alguns cargos da estrutura administrativa, levando-se em consideração a majoração do subsídio do cargo de Secretário Municipal, o que se deu através da Lei nº 2.190/2024.

Na referida legislação foi reajustado o valor da remuneração dos Secretários Municipais e dos Diretores de Departamento. Todavia, a estrutura administrativa conta com outros segmentos, tais como os Secretários Adjuntos, Chefes de Setores, dentre outros, que não tiveram o valor de sua remuneração reajustada, provocando um desequilíbrio remuneratório-funcional.

Dessa forma, para que seja possível promover a adequação remuneratória da estrutura administrativa, encaminha-se o presente projeto, consolidando o valor da remuneração já estabelecida para os cargos de Secretário Municipal e Diretores de Departamento e promovendo o reajuste dos demais cargos demissíveis *ad nutum* do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que o cargo de Diretor Técnico, que também integra a estrutura administrativa, será objeto de revogação em um projeto de lei a ser encaminhado em momento oportuno.

A proposta a readequação salarial dos cargos foi formulada de acordo com as possibilidades financeiras-orçamentárias do Município de Campestre e conforme preconiza o art. 39, §1º, da Constituição Federal¹.

¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Vide ADI nº 2.135)



EFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

05
Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a estrutura administrativa, servidores públicos, bem como o aumento de sua remuneração, estando adequado o projeto ao fim que se destina.

Acompanha o projeto de lei o devido impacto orçamentário-financeiro.

Com tais razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei ao exame dessa Casa Legislativa, para que, após detida análise, o mesmo seja aprovado.

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE 06

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

EVENTO : CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2017, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

PREMISSA: Trata-se do Impacto Financeiro e Orçamentário acerca do Projeto de Lei nº 003/2025, que “CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2017, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE “

Demonstração

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO ATUAL DO CARGO	REMUNERAÇÃO SALÁRIO X VAGAS	REMUNERAÇÃO PROPOSTA P/O CARGO	REMUNERAÇÃO SALÁRIO X VAGAS	DIFERENÇA APURADA
Procurador-Geral do Município	1	3.846,18	3.846,18	6.582,25	6.582,25	2.736,07
Controlador Interno do Município	1	3.846,18	3.846,18	6.582,25	6.582,25	2.736,07
Secretário Municipal	13	3.846,18	50.000,34	6.582,25	85.569,25	35.568,91
Secretário Municipal Adjunto	10	3.004,83	30.048,30	5.000,00	50.000,00	19.951,70
Diretor de Departamento	17	2.403,87	40.865,79	4.000,00	68.000,00	27.134,21
Diretor Clínico	1	8.413,53	8.413,53	8.500,00	8.500,00	86,47
Chefe de Vigilância Epidemiológica	1	1.802,90	1.802,90	3.200,00	3.200,00	1.397,10
Chefe de Vigilância Ambiental	1	1.802,90	1.802,90	3.200,00	3.200,00	1.397,10
Chefe de Vigilância Sanitária	1	1.802,90	1.802,90	3.200,00	3.200,00	1.397,10
Chefe de Divisão de Transporte (TFD)	1	1.802,90	1.802,90	3.200,00	3.200,00	1.397,10
Chefe do CREAS	1	1.802,90	1.802,90	3.200,00	3.200,00	1.397,10
Chefe do CRAS	1	1.802,90	1.802,90	3.200,00	3.200,00	1.397,10
Enfermeiro RT (Incluído pela LC 37/2017)	1	3.004,83	3.004,83	3.200,00	3.200,00	195,17
DIFERENÇA MENSAL APURADA PELO PROPOSTO NO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO						96.791,20

Evolução da Despesa Criada

Despesa Mensal Atual

DESPESA MENSAL (Ref, mês de Novembro/2024)	PROVENTOS	INSS PATRONAL (12%)	TOTAL
Valor Mensal apurado no Projeto de Lei em questão	96.791,20	11.614,94	108.406,14
Valor Anual (12 meses + 13º Salário + 1/3 férias	1.290.226,70	154.827,20	1.445.053,90

Impacto Mensal.....R\$ 108.406,14
Impacto Anual (12meses +13º Salário + 1/3 de férias.....R\$ 1.445.053,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

07
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

METODOLOGIA DE CÁLCULO

A Prefeitura Municipal de Campestre-MG gastou nos períodos com pessoal o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

EXERCICIO DE 2022	
Receita Corrente Líquida	77.797.043,17
Total Geral dos Gastos com Pessoal	39.539.125,63
Gastos com Pessoal em % da RCL	50,78%

EXERCICIO DE 2023	
Receita Corrente Líquida	82.135.765,57
Total Geral dos Gastos com Pessoal	43.061.362,00
Gastos com Pessoal em % da RCL	52,42

EXERCICIO DE 2024	
Receita Corrente Líquida	93.477.360,80
Total Geral dos Gastos com Pessoal	44.059.425,33
Gastos com Pessoal em % da RCL	47,13%

Obs.: A Receita corrente líquida de 2024 está calculada pelo mês de novembro + 11 meses anteriores, pelo fato de que o mês de dezembro ainda não estar consolidado

Com base na Receita Corrente Líquida, verificamos que a Prefeitura Municipal de Campestre-MG gastou 50,78% em 2022, 52,42% em 2023 e 47,13% em 2024.

Tomando-se por base o índice apurado pelo Impacto Financeiro do Projeto de Lei de reajuste de 10% dos Professores do Fundeb, para apuração do Impacto deste Projeto de Lei, temos:

Demonstração para 2025

EXERCICIO DE 2025	
1-Folha ANUAL em 2024 – EFETIVADA	44.059.425,33
2-Impacto ANUAL com as alterações do Projeto de Lei Médico Regulador	89.677,60
3-Impacto ANUAL com as alterações do Projeto de Lei Profissionais do Magistério	2.035.079,37
4-Impacto ANUAL com as alterações do Projeto de Lei em Questão (Cargos Comissionados)	1.445.053,90
5-Estimativa de Gastos anuais com as alterações do Projeto de Lei (5=1+2+3+4)	47.629.236,20
Projeção da Receita Corrente Líquida para 2025 (EFETIVADA em 2024 + Um aumento projetado de 0,05)	98.151.228,84
Estimativa de Gastos com Pessoal em % a RCL depois do Projeto de Lei em questão	48,53%

IMPACTO DE 1,4% sobre a Folha

A Estimativa para os exercícios de 2026 e 2027 serão considerados na elaboração das respectivas Leis Orçamentárias de acordo com a Legislação Vigente

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Eliana Maria Muniz

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

68
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art.16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que o Projeto constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento para o Exercício de 2025, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Campestre/MG, 21 de janeiro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal